

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.424, de 03 de dezembro de 2004.

Altera dispositivos da Lei nº 2.845 de 21 de Maio de 1997, que instituiu a Fundação Educacional de TaquarltInga - FETAQ e alterações introduzidas pela Lei nº 3.072 de 02 de Dezembro de 1999 e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

<u>TÍTULO I</u> DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, é uma entidade autônoma com personalidade jurídica própria de direito privado, instituída pela Lei Municipal nº 2.845 de 21 de Maio de 1.997, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.072 de 02 de Dezembro de 1.999, com inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 009997 e no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ MF) sob o nº 02.634.667/0001-71, sede e foro no Município e Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com endereço na Praça Dr. Horácio Ramalho nº 159 e reger-se-á por esta Lei, pelo seu Estatuto que a integra, que encerra e define as suas formulações básicas.

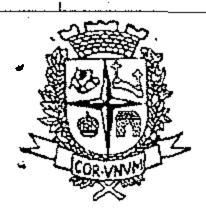
Art. 2º A Fundação terá por finalidade o ensino, a pesquisa, a formação profissional e a difusão cultural em geral, visando a promoção e a elevação do nível cultural e educacional da região e do País, bem como promover a instalação de meios de comunicação de som e imagem, dando ênfase aos campos mais diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem e à preservação da cultura brasileira.

Art. 3º A Fundação para a consecução dos seus objetivos propõe-se a:

I - organizar, instalar, prover e administrar a expansão de unidades de ensino com a finalidade de ministrar cursos de Educação do Ensino Fundamental, Médio, Profissional, Ensino Superior e outros de manifesto interesse comunitário;

A- Mi

l



ESTADO DE SÃO PAULO

2

li - manter intercâmbio e convênios com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com o setor empresarial e com as entidades de classes.

Parágrafo único A Fundação, que poderá se integrar em Centro Universitário ou Universidade colaborará, mediante convênio, com entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, no sentido de promover o aperfeiçoamento científico, cultural e social.

Art. 4º A Fundação, não terá finalidade lucrativa, embora seus cursos sejam remunerados, para manter a instituição e os serviços educacionais, culturais e profissionalizantes que beneficiem a comunidade local e regional, atendendo aos interesses atuais da Educação no país.

Parágrafo único A FETAQ terá duração por tempo indeterminado.

<u>TÍTULO II</u> DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 5º A administração superior da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Curadores;

II - Presidência;

III - Diretoria-Executiva.

Art. 6º O Conselho de Curadores, órgão soberano de deliberação da Fundação, é composto de 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência e se renovará a cada 04 (quatro) anos, após o presente mandato.

§ 1º O Conselho de Curadores escolherá os Diretores e Vice Diretores das Unidades de Ensino e outras instituições subordinadas à Fundação, conforme legislação vigente, apresentados em lista tríplice, para mandato de 4 (quatro) anos, com uma única recondução, conforme normas do CEE/SP;

§ 2º Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data do ato de posse, vedada a recondução, após o presente mandato.

Art. 7º O Conselho de Curadores, elegerá seu Presidente e Vice Presidente entre seus membros, com mandato de 4 (quatro) anos, após o vencimento do presente mandato, vedada a recondução, que acumularão essas funções com as de Presidente e Vice Presidente da FETAQ.

D. Alm



ESTADO DE SÃO PAULO

3

Art. 8º Os serviços administrativos da Fundação ficarão a cargo de um Diretor-Executivo e um Diretor Secretário Geral, nomeados pelo Presidente da Fundação com a aprovação do Conselho de Curadores.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ será constituído por:

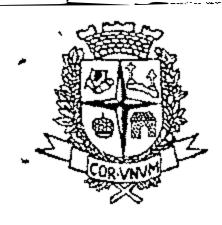
- I bens móveis e imóveis;
- II subvenções federais, estaduais e municipais;
- III doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, título da dívida pública, fundos de investimento e outros,
- IV receitas advindas dos diversos serviços prestados pelas unidades de ensino e outras, no que a FETAQ instalar e mantiver.
- § 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo, se conveniente, serem alienados e dados em garantia, após procedimento legal, com aprovação do Conselho de Curadores;
- § 2º No caso de extinguir-se a FETAQ, lei específica disporá sobre a destinação de seu patrimônio, resguardando a finalidade exclusiva de educação e cultura, voltando para o instituidor, que é a Prefeitura Municipal. A Fundação criada por lei só poderá extinguir-se por lei, após manifestações e solicitações do Conselho de Curadores da FETAQ.

TÍTULO IV DAS UNIDADES

Art. 10 O ensino e a pesquisa na Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, serão desenvolvidos nas unidades dentre os seguintes níveis educacionais:

- I de Educação do ensino Fundamental, Médio e Profissional;
- II de Educação Superior;
- III outros de manifesto interesse coletivo.
- § 1° Caberá ao Conselho de Curadores estabelecer as prioridades em termos de abertura dos cursos mencionados;
- § 2° Ao Conselho de Curadores compete, a seu critério, autorizar a instalação de cursos ou unidades de ensino no Município de Taquaritinga ou outra localidade, por extensão dos cursos ou unidades já existentes ou novos cursos ou unidades de ensino, podendo inclusive, se de interesse da Fundação, consorciar-se, realizar parcerias ou convênios com entidades públicas ou empresas privadas.

go. Mhy



ESTADO DE SÃO PAULO

4

Art. 11 Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas por lei, a Fundação poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face às pecuiiaridades do mercado regional de trabalho.

Art. 12 As unidades de educação do ensino Fundamental, Médio, Profissional e Superior, serão administradas segundo normas estabelecidas pelos respectivos regulamentos.

TITULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13 O regime de trabalho dos membros do corpo docente, de qualquer unidade de ensino, bem como o pessoal técnico e administrativo, será regido pela CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, sendo celebrado pela Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, não guardando nenhuma vinculação com o poder público.

<u>TÍTULO VI</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 A Fundação terá autonomia administrativa e financeira, podendo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Art. 15 O Presidente e os membros do Conselho de Curadores não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade.

Art. 16 Fica instituída, em favor da Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, a isenção de tributos e taxas municipais.

Art. 17 As atuais instalações da FETAQ, compostas dos edifícios nº 159 e 187, localizados na Praça Dr. Horácio Ramalho, passam a integrar o seu patrimônio.

Art. 18 O Conselho de Curadores, constituído de 10 (dez) membros, órgão soberano de deliberação da FETAQ, compõe-se dos seguintes membros efetivos e de seus respectivos suplentes:-

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

Apr



ESTADO DE SÃO PAULO

5

!! = 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo
 Municipal;

Ili - 1 (um) representante do Corpo Docente das Unidades de ensino da FETAQ, indicado dentre seus membros;

IV - 1 (um) representante do Corpo Discente de uma das unidades de ensino mantidas pela Fundação, indicado pelo Diretório Acadêmico Geral;

V - 1 representante da Loja Maçônica Líbero Badaró de Taquaritinga;

VI - 1 representante do Rotary Club de Taquaritinga;

VII - 1 representante do Lions Club de Taquaritinga;

VIII - 1 representante da Diretoria Regional de Ensino Estadual de Taquaritinga;

§ 1º A indicação de cada representante efetivo será sempre acompanhada da indicação de seu suplente, o qual substituirá seu titular em suas ausências, com direito a voto;

§ 2º Respeitado o direito adquirido os indicados permanecerão em seus cargos até o final do mandato para o qual foram escolhidos. A partir da próxima indicação o membro ou substituto que deixar de pertencer aos quadros de quem a representa será substituído por indicação do responsável para completar o mandato.

Art. 19 Fica o Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ, a partir desta data, investido de pleno poder para, sempre que necessário, proceder as mudanças no seu Estatuto.

Parágrafo único Competirá ao Conselho de Curadores a elaboração, aprovação e implantação do Regimento Interno Geral, do Regulamento da Estrutura Administrativa, do quadro de pessoal e da classificação de funções do pessoal Técnico Administrativo, bem como as alterações quando necessárias.

Art. 20 A Fundação se compromete a oferecer Bolsas de Estudo a alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino mantidas pela FETAQ, comprovadamente carentes, limitado o número de Bolsas em até 5 % (cinco por cento) da receita anual estimada para o exercício.

Parágrafo único As normas para a Concessão de Bolsas de Estudo, bem como o percentual de desconto sobre o valor das mensalidades, serão fixados pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de Africa



ESTADO DE SÃO PAULO

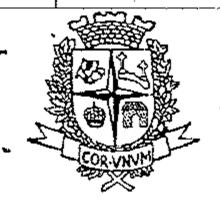
Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de dezembro de 2004.

Milton Arruda de Paula Eduardo - Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -

6



ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

<u>TÍTULO I</u> DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, é uma entidade autônoma com personalidade jurídica própria de direito privado, instituída pela Lei Municipal nº 2845 de 21 de maio de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.072 de 02 de dezembro de 1999 e Lei Municipal nº 3.424, de 03 de novembro de 2004, com inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 009979 e no C.N.P.J. nº 02.634.667/0001-71, sede e foro no Município e Comarca de Taquaritinga - SP, à Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 159 e reger-se-á por este Estatuto que encerra e define as suas formulações básicas; pelo Regimento Interno Geral (R.I.G.) que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida da Fundação; pelos Regulamentos Internos das Unidades de Ensino (R.I.U.E.), que complementarão o Regimento Interno Geral, quanto as características próprias de cada unidade de ensino ou de pesquisa.

Art. 2º São princípios básicos da Fundação:-

I - unidade de patrimônio e de administração;

indeterminado.

II - não distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus Diretores, Associados, Conselheiros, Benfeitores ou Mantenedores, a qualquer título ou pretexto;

III - sempre serão aplicados os eventuais saldos existentes em benefício de melhoramentos da própria instituição.

Art. 3º A Fundação, não terá finalidade lucrativa, embora seus cursos sejam remunerados, para manter a instituição e os serviços educacionais, culturais e profissionalizantes que beneficiem a comunidade local e regional, atendendo aos interesses atuais da Educação no país.

Parágrafo único A FETAQ terá duração por tempo

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 4° A FETAQ tem por finalidade:

Je. Mr



se a FETAQ:-

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

2

I - organizar, instalar, prover e administrar a expansão de unidades de ensino com a finalidade de ministrar cursos de Educação do ensino Fundamental, Médio, Educação Profissionalizante, Educação Superior e outros de manifesto interesse comunitário, sem caráter lucrativo, embora seus cursos sejam remunerados, para manter a instituição e os serviços educacionais, culturais e profissionais que beneficiem a comunidade local e regional, atendendo aos interesses atuais da Educação no país.

II - organizar, instalar Centros de Ensino e Treinamento Profissional e de Reciclagem do trabalho, tendo a prestação de serviços à comunidade, não como assistencialismo, mas com claro compromisso de solidariedade e integração social.

III - manter intercâmbio e convênios com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com o setor empresarial e com as entidades de classes, para a viabilização de projetos educacionais e sociais

IV - Desenvolver atividades e promover eventos culturais, artísticos e esportivos, feiras, exposições, congressos, eventos, edições de obras e textos educativos, filmes e

outras formas de reprodução de interesse social, com o apoio da comunidade, dentre suas possibilidades técnicas e financeiras., bem como promover a instaiação de meios de comunicação de som e imagem, dando ênfase aos campos mais diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem e à preservação da cultura brasileira.

Parágrafo único A Fundação, poderá se integrar em Centro Universitário ou Universidade e colaborará, mediante convênio, com entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais, no sentido de promover o aperfeiçoamento científico, cultural e social.

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos, propõe-

I - organizar e instalar cursos de Educação do Ensino Fundamental, Médio, Educação Profissionalizante, Educação Superior e outros de manifesto interesse

II - buscar e manter intercâmbio com entidades culturais, científicas e empresariais, públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais e com entidades de classe;

III - criar, instalar, anexar, conveniar-se, manter e administrar outras unidades de prestação de serviço, com a finalidade de ministrarem cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros;

IV - desmembrar, fundir ou extinguir unidades e cursos, ou ainda, transferir, total ou parcialmente, para outras entidades, unidades e cursos, obedecidas às disposições legais e estatutárias;

A Africa



ESTADO DE SÃO PAULO

3

- V estimular o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa, propondo e promovendo cursos de atualização, auxílios financeiros, fornecendo recursos para obras didáticas ou técnicas e para a realização de pesquisas e trabalhos experimentais,
- VI desenvolver atividades e promover eventos culturais, artísticos e esportivos, feiras, exposições, congressos, eventos, edições de obras e textos educativos, filmes e outras formas de reprodução de interesse social, com o apoio da comunidade, dentre suas possibilidades técnicas e financeiras.
 - VII Desenvolver atividades de Rádio Difusão de Som e Imagem.

Art. 6º Para a organização, criação, instalação, incorporação, administração ou manutenção das unidades, cursos, emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens e centros de treinamento referidos no artigo anterior, a FETAQ, a critério e aprovação do Conselho de Curadores, poderá receber auxílios, subvenções, cooperação técnica e financeira.

<u>TÍTULO II</u> DOS ORGÃOS E SUAS FINALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º A administração superior da FETAQ será exercida pelos seguintes órgãos:-

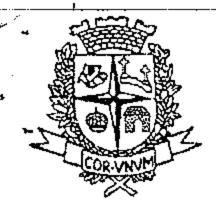
- I Conselho de Curadores;
- II Presidência;
- III Diretoria Executiva.
- § 1º Os membros dos órgãos de que trata este artigo, não respondem, solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela FETAQ em virtude de ato regular de gestão.
- § 2° A Fundação além dos órgãos que se refere este artigo, terá na sua estrutura interna outros órgãos fixados em regimento interno, que desempenharão as demais funções de caráter técnico administrativo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 8º O Conselho de Curadores, órgão soberano de deliberação da FETAQ, é composto de 10 (dez membros) efetivos e seus suplentes, escolhidos uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, preferencialmente de nível superior.

Art. 9° O Conselho de Curadores, constitui-se dos seguintes membros efetivos e de seus respectivos suplentes:-

W My



ESTADO DE SÃO PAULO

4

- I 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal;
- iil 1 (um) representante do Corpo Docente das Unidades de ensino da FETAQ, indicado dentre seus membros;
- IV 1 (um) representante do Corpo Discente, enquanto aluno regularmente matriculado em uma das unidades de ensino mantidas pela Fundação, indicado pelo Diretório Acadêmico Geral;
- V 1 representante indicado pela Loja Maçônica Líbero Badaró de Taquaritinga;
 - VI 1 representante indicado pelo Rotary Club de Taquaritinga;
 - VII 1 representante indicado pelo Lions Club de Taquaritinga;
- VIII 1 representante indicado pela Diretoria Regional de Ensino Estadual de Taquaritinga;
- § 1º A indicação de cada representante será sempre acompanhada da indicação de seu suplente, o qual substituirá seu titular em suas ausências, com direito a voto;
- § 2º Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 6 (seis) anos, contados da data do ato de posse, podendo ser reconduzidos.
- § 3° Ao término dos mandatos dos membros do Conselho de Curadores, o Presidente solicitará as entidades contempladas neste artigo para que indiquem os seus representantes para integrarem o Conselho para um novo mandato de 06 (seis) anos.
- § 4º Respeitado o direito adquirido os indicados permanecerão em seus cargos até o final do mandato para o qual foram escolhidos. A partir da próxima indicação o membro ou substituto que deixar de pertencer aos quadros de quem a representa será substituído por indicação do responsável para completar o mandato.
- Art. 10 O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente e Vice Presidente entre seus membros, com mandato da 6 (seis) anos, permitida a sua reeleição.
- § 1º Na vacância de qualquer um dos membros, serão eleitos novos membros, para o exercício das funções pelo prazo remanescente;
- § 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;
- § 3º Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licença solicitada por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, desde que regularmente concedida pelo Presidente do Conselho e registrada na Ata de Reunião correspondênte;

A. M.



ESTADO DE SÃO PAULO

5

§ 4º É vedado ao Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho de Curadores perceber remuneração de qualquer espécie por serviços prestados, considerando-se o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade, bem como celebrar contratos de qualquer natureza com a FETAQ, exceto no caso de docência na própria instituição em que o professor continuará a receber pelos serviços educacionais prestados;

§ 5º O Presidente e o Vice Presidente eleitos serão empossados pelo Presidente em exercício e, na sua ausência, pelo seu substituto eventual

§ 6º As vagas no Conselho de Curadores, ocorridas pela falta de indicação por parte das entidades mencionadas no artigo 9º deste Estatuto, serão preenchidas por indicação do Presidente da Instituição, ouvido o próprio Conselho, que as aprovará, por maioria simples, em escrutínio secreto.

Art. 11 Ao Conselho de Curadores compete:-

- I velar pela fidelidade da FETAQ, de acordo com os fins para os quais foi instituída e pelo seu crescente progresso e prestígio;
- II eleger e destituir o Presidente e o Vice Presidente do Conselho e da FETAQ, por escrutínio secreto;
- III deliberar sobre o orçamento, prestação de contas e relatório de atividades apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV estatuir normas para orientação e administração da FETAQ, inclusive quanto a remuneração e política salarial dos funcionários, nos termos da legislação vigente.
 - V reformar o presente estatuto.
 - VI elaborar e reformular o Regimento Interno Geral da FETAQ;
 - VII deliberar sobre alienação, oneração ou aquisição de bens;
- VIII apreciar em grau de recurso, todas as questões que lhe forem encaminhadas nos termos estatutários, com poder de decisão final;
- IX deliberar por voto da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho de Curadores, sobre a extinção da FETAQ, dispondo sobre a destinação de seu patrimônio e uso exclusivo para fins de educação e cultura;
- X aprovar a nomeação ou a destituição do Diretor Executivo, do Diretor Secretário Geral, dos Diretores e Vice Diretores das Unidades de Ensino e outras unidades por proposta apresentada pelo Presidente da FETAQ, na forma estatutária;
- XI em casos especiais e mediante decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores, o Presidente e o Vice Presidente, a quem será garantida ampla

defesa, poderão ser destituídos das funções antes do término do mandato. Destituído o Presidente e/ou o Vice Presidente, far-se-á nova eleição, em reunião extraordinária e os eleitos completarão o mandato de seus antecessores;

A. My



ESTADO DE SÃO PAULO

6

XII - Aprovar a abertura de créditos adicionais, além dos limites atribuídos na peça orçamentária, mediante proposta fundamentada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Curadores, as deliberações que versarem sobre os incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI.

Art. 12 Fica o Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ, a partir desta data, investido de pleno poder para, sempre que necessário, proceder as mudanças no seu Estatuto, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 3.424, de 03 de dezembro de 2004.

Parágrafo único Competirá ao Conselho de Curadores a elaboração, aprovação e implantação do Regimento Interno Geral, do Regulamento da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal e da Classificação de Funções do Pessoal Técnico

Administrativo, bem como as alterações quando necessárias.

Art. 13 O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria absoluta e deliberará por maioria dos votos presentes.

§ 1º As reuniões de que trata este artigo dar-se-ão:-

I - Ordinariamente:

- a) no mês de março, para discutir e votar a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício findo;
- b) no mês de outubro, para discutir e votar a proposta orçamentária da **FETAQ** para exercício seguinte.
- ii Extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 2º As convocações contendo a ordem do dia serão feitas por escrito a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se os dias da convocação e da reunião.
- Art. 14 O Diretor Executivo poderá participar das reuniões do Conselho de Curadores, a convite do Presidente, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 15 O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Curadores serão eleitos pelo Conselho de Curadores acumulando essas funções com as de Presidente e de Vice Presidente da FETAQ com mandato de 06 (seis) anos permitida a recondução.

Parágrafo único O Presidente em seus impedimentos e na vacância, será substituído pelo Vice Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro decano.

Je Mi



ESTADO DE SÃO PAULO

7

Art. 16 Ao Presidente do Conselho de Curadores

compete:-

- i convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores;
- II submeter à deliberação do Conselho de Curadores toda matéria advinda da Diretoria Executiva;
- III convocar suplentes nos impedimentos do Conselheiro Curador Titular e na vacância deste, solicitar a instituição representada, a indicação de novo representante para término do mandato.
- IV dar posse aos novos Conselheiros Curadores e respectivos Suplentes, bem como ao novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores;
 - V dar o voto de qualidade em caso de empate;

Art. 17 Ao Presidente da FETAQ compete:

- I Presidir a Diretoria Executiva;
- II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno Geral;
- III Presidir e dirigir, na conformidade das decisões do Conselho de Curadores, todos os serviços técnicos e administrativos da FETAQ;
- IV Representar a FETAQ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com os poderes públicos e terceiros, podendo para isso constituir procurador;
- V Assinar os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens, atendidas as disposições deste Estatuto;
- VI Nomear e destituir o Diretor Executivo, o Diretor Secretário Geral, o Diretor Geral e o Vice-Diretor das Unidades de Ensino, após aprovação do Conselho de Curadores;
- VII Submeter à aprovação do Conselho de Curadores o projeto do Regimento Interno Geral, do regulamento da estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal e da Classificação de funções do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como as alterações, quando necessárias;
- VIII Submeter ao exame e aprovação do Conselho de Curadores, até o dia 31 de Outubro de cada ano, os planos de trabalho da FETAQ para o exercício seguinte;
- IX Submeter à aprovação do conselho de Curadores, até 31 de março de cada ano, o Balanço anual da receita e da despesa, bem como relatório circunstanciado e prestação de contas das atividades do exercício anterior, de acordo com os planos de trabalho a que se refere o inciso anterior.
- X Submeter a aprovação do Conselho de Curadores proposta fundamentada da Diretoria Executiva de abertura de créditos adicionais, além dos limites já atribuídos, na peça orçamentária.

p. Africa



ESTADO DE SÃO PAULO

8

XI - Resolver em última instância, problemas advindos das unidades de ensino sob sua jurisdição, de acordo com o Conselho de Curadores e as normas e leis vigentes na Instituição, no Estado e no País.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da FETAQ, terá a seguinte constituição:-

I - Diretor Executivo indicado pelo Presidente da FETAQ e aprovado pelo Conselho de Curadores com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

II - Diretor Secretário Geral indicado pelo Presidente da FETAQ e aprovado pelo Conselho de Curadores com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 1º Nos seus impedimentos, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Secretário Geral;

§ 2º O Diretor Executivo e o Diretor Secretário Geral serão escolhidos entre as pessoas de comprovada capacidade administrativa, com formação de nível superior de escolaridade.

Art. 19 As competências do Diretor Executivo, do Diretor Secretário Geral, do Diretor Geral e Vice Diretor das unidades de ensino e outros, serão fixadas pelo Regimento Interno Geral da FETAQ:-

Art. 20 Os demais integrantes da Diretoria Executiva terão atribuições próprias de suas funções, especificadas pelo Regimento Interno Geral da FETAQ.

<u>TÍTULO III</u> DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 O patrimônio da FETAQ será constituído de:-

- I bens móveis e imóveis;
- II subvenções federais, estaduais e municipais;
- III doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, título da dívida pública, fundos de investimento e outros;
- IV receitas advindas dos diversos serviços prestados pelos estabelecimentos de ensino e outros, no que a FETAQ instalar e mantiver;
- V pelas rendas de bens de qualquer natureza e por aquelas decorrentes do exercício de suas finalidades; por quaisquer bens que sejam destinados à **FETAQ** em virtude da extinção de instituições similares ou assemelhadas, na forma da Lei;

A. My



ESTADO DE SÃO PAULO

9

VI - pelo ingresso de bens ou haveres decorrentes da utilização, pela FETAQ, dos dispositivos legais previstos na legislação de incentivo e fomento à Educação e na de incentivo, fomento ou subsídio a atividades culturais e artísticas, desde que pertinentes e cabíveis, tendo em vista a finalidade exclusivamente prevista.

Art. 22 As doações poderão consistir em legados com

ou sem encargos.

Parágrafo único A aceitação de doações a qualquer título, dependerá de aprovação do Conselho de Curadores.

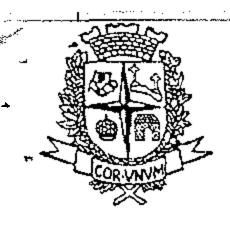
CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

SECÇÃO I DA NATUREZA E ORIGEM

Art. 23 Constituem recursos financeiros da FETAQ:

- I subvenção ou auxílios orçamentários atribuídos à FETAQ pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios;
 - II taxas cobradas aos alunos nos termos da legislação;
 - III retribuição por serviços prestados à comunidade a qualquer título;
- IV doações feitas à FETAQ por instituições diversas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para a constituição de fundos especiais, custeio de serviços determinados.
 - V produto de convênios, acordos ou contratos e rendas patrimoniais;
- VI produto de operações de crédito, de financiamentos ou de alienação de bens na forma legal e estatutária,
 - VII multas e rendas eventuais.
- Art. 24 A Fundação sempre que possível, aplicará seus recursos para formação de um patrimônio rentável, desde que não necessite desses recursos e com a aprovação do Conselho de Curadores;
- I Os bens da Fundação destinam-se, exclusivamente ao atendimento de suas finalidades;
- II Os bens imóveis constitutivos do patrimônio inicial, bem como os adquiridos posteriormente, que integrarem o patrimônio da instituição, poderão ser objetos de alienação e garantia com a prévia aprovação do Conselho de Curadores.

Jan Mo



ESTADO DE SÃO PAULO

10

§ 1° Verificar-se-á, porém, a sub-rogação judicial de bens referidos neste CAPUT toda vez que for conveniente e necessária à alienação de qualquer deles para instalação, ampliação, melhoria, aquisição ou permuta de outros mais vantajosos para à Fundação, ouvido o Ministério Público e expedido o alvará pelo juízo competente.

§ 2º A sub-rogação a que se refere o parágrafo anterior somente será requerida ao juízo competente depois que a alienação ou permuta tenha sido objeto de aprovação por 2/3 do Conselho de Curadores.

SECÇÃO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 25 O exercício financeiro da FETAQ coincidirá com o ano civil e seu orçamento será aprovado pelo Conselho de Curadores, com base na proposta orçamentária, encaminhada pela Diretoria Executiva.

Art. 26 Até o dia 30 de outubro, o Diretor Executivo, encaminhara ao Presidente da FETAQ, que submeterá à aprovação do Conselho de Curadores, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será acompanhada de justificação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º Para os planos cuja execução exceda de mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas globalmente pelo Conselho de Curadores, consignando-se nos orçamentos seguintes às dotações necessárias, orçadas em seu planejamento.

§ 3º Para os programas, projetos ou atividades especiais, poderão ser criados fundos próprios, através de suplementação ou abertura de créditos, desde que aprovado pelo Conselho de Curadores.

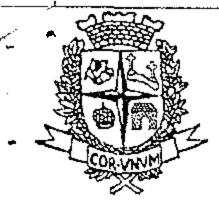
§ 4º Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, pelo Conselho de Curadores, créditos adicionais, além dos limites autorizados na peça orçamentária, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, ouvido o Presidente da FETAQ, desde que as necessidades da Fundação exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 27 Até 30 de março de cada ano, o Diretor Executivo submeterá ao Conselho de Curadores, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas pela FETAQ e suas unidades.

§ 1° Da prestação de contas constarão, além de outros os seguintes elementos:-

a) Balanço Patrimonial;

Jo My



ESTADO DE SÃO PAULO

11

b) Balanço Financeiro;

c) Quadro comparativo entre a receita orçada e a receita arrecadada,

d) Quadro comparativo entre a despesa fixada e despesa realizada.

§ 2° Será publicado anualmente, o extrato demonstrativo da receita e da despesa, da FETAQ.

Art. 28 A movimentação da conta bancária será feita através de cheques nominais assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Secretário Geral da FETAQ.

Parágrafo único As aquisições, alienações, contratações de obras e serviços, estão sujeitos as normas relativas às licitações.

TÍTULO IV DAS UNIDADES MANTIDAS

Art. 29 O ensino e a pesquisa na Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, serão desenvolvidas nas unidades dentre os seguintes níveis educacionais:

I - de Educação do ensino Fundamental, Médio e Profissional;

II - de Educação Superior;

III - outros de manifesto interesse coletivo.

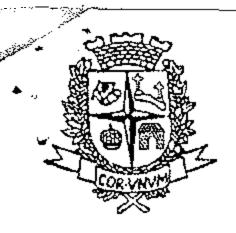
§ 1° Caberá ao Conselho de Curadores estabelecer as prioridades em termos de abertura dos cursos mencionados;

§ 2° Ao Conselho de Curadores compete, a seu critério, autorizar a instalação de cursos ou unidades de ensino no Município de Taquaritinga ou outra localidade, por extensão dos cursos ou unidades já existentes ou novos cursos ou unidades de ensino, podendo inclusive, se de interesse da Fundação, consorciar-se, realizar parcerias ou convênios com entidades públicas ou empresas privadas.

Art. 30 Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas por lei, a Fundação poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado regional de trabalho.

Art. 31 As unidades de educação do ensino Fundamental, Médio, Profissional e Superior, serão administradas segundo normas estabelecidas pelos respectivos regulamentos

Je. My



ESTADO DE SÃO PAULO

12

Art. 32 As unidades de ensino, pesquisa e treinamento profissional, mantidas pela FETAQ, terão suas coordenadorias próprias, subordinadas a uma Diretoria Geral as quais competirá gerí-las conforme este Estatuto, o Regimento Interno Geral da FETAQ, o Regulamento Interno das Unidades de Ensino, às normas emanadas do Conselho de Curadores e aquelas previstas na legislação vigente.

Art. 33 As unidades referidas no artigo anterior terão como órgãos da administração:

- 1. Diretoria Geral e Congregação, para as de Ensino Superior,
- 2. Diretoria Geral e Conselho Consultivo, para as de educação fundamental, médio, profissionalizantes e outros.

Art. 34 O Diretor Geral e o Vice-Diretor das Unidades de Ensino e Pesquisa serão escolhidos pelo Conselho de Curadores, conforme legislação vigente, a partir de uma lista tríplice, organizada pelos respectivos Conselhos Consultivos e Congregações e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A remuneração dos Diretores, pessoal docente, técnico e administrativo, será fixada pelo Conselho de Curadores a vista das determinações legais.

§ 2º O exercício da Diretoria nas Unidades de Ensino deverá ser exercido em tempo integral ou a critério do Conselho de Curador.

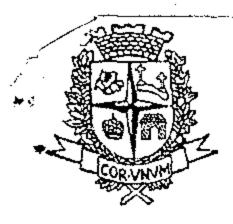
<u>TÍTULO V</u> DA EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 35 A extensão e prestação de serviços poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se às pessoas ou instituições públicas ou particulares, abrangendo serviços que serão realizados, conforme planos específicos.

Parágrafo único A extensão e prestação de serviços serão efetuados sob forma de realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matérias científicas, educacionais e técnicas, bem como, de participação de iniciativas de promoção de natureza científica, legislativa, artística, cultural e esportiva.

Art. 36 Caberá às unidades de ensino a celebração de convênios, a contratação, a elaboração e execução da prestação de serviços à comunidade ou a órgãos públicos, desde que autorizados pelo Conselho de Curadores da FETAQ.

A. A.



ESTADO DE SÃO PAULO

13

TÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 37 O regime de trabalho dos membros do Corpo Docente de qualquer unidade de ensino, bem como de pessoal técnico administrativo, será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, não guardando nenhuma vinculação com o poder público.

<u>TÍTULO VII</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A FETAQ terá autonomia financeira e administrativa, podendo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 39 Os coordenadores, escolhidos, mediante eleição entre os pares, terão como função superintender as unidades e órgãos de seus campos de atividades, coordenar planos de trabalho e respectivas previsões orçamentárias.

Parágrafo único O mandato dos Coordenadores terá a duração de 2 (dois) anos, permitido a recondução.

Art. 40 Compete ao Conselho de Curadores da FETAQ deliberar sobre quaisquer medidas administrativas de interesse geral da Instituição, podendo, para isto, contratar assessoria técnica especialmente para esse fim.

Art. 41 O Plano de Carreira dos empregados docentes e técnicos administrativos da FETAQ, contratados sob regime jurídico único - CLT, será estruturado e aprovado pelo Conselho de Curadores e, para todos efeitos, será considerado como parte integrante deste Estatuto.

Art. 42 As unidades de ensino da FETAQ devem elaborar seus Regimentos e/ou Regulamentos Internos de acordo com o que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno Geral da FETAQ.

Art. 43 A Fundação se compromete a oferecer Bolsas de Estudo a alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino mantidas pela FETAQ, comprovadamente carentes, limitado o número de Bolsas em até 5 % (cinco por cento) da receita anual estimada para o exercício.

Ja. My



ESTADO DE SÃO PAULO

14

Parágrafo único As normas para concessão de Bolsas de Estudo, bem como o percentual de desconto sobre o valor das mensalidades serão fixados pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 44 No caso de extinguir-se a FETAQ, lei específica disporá sobre a destinação de seu patrimônio, resguardando a finalidade exclusiva de educação e cultura, podendo-se dispor o patrimônio, voltando para o instituidor, que é a Prefeitura, ou anexando-o a uma instituição que trabalhe com a mesma finalidade. A Fundação criada por lei só poderá extinguir-se por lei, após manifestação e solicitação do Conselho de Curadores da FETAQ.

Art. 45 Este Estatuto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de dezembro de 2004.

Milton Arruga de Paula Eduardo - Prefeito Municipal -

D' Africa